



## ANEXO 02

### Objeto da Concessão Florestal – Produtos

#### 1. PRODUTOS

##### 1.1. Madeira em Tora

###### Definição:

Seção do fuste de árvores com diâmetro acima de 50 cm, tendendo a forma cilíndrica, podendo apresentar defeitos na forma o que caracteriza diferentes qualidades de fustes.

###### Condições especiais e exclusões:

A utilização de espécies madeireiras que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo da comunidade local devem ser manejadas de forma que garanta a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar no PMFS.

- A. No caso de comprovada, mediante análise do inventário florestal 100%, que as espécies enquadradas no item anterior não possuem capacidade para suportar a utilização como madeireiro e não madeireiro, estas devem ter seu corte vedado para priorizar a utilização do produto não madeireiro.
- B. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.
- C. As seguintes espécies só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do órgão licenciador, por terem sido identificadas no inventário florestal amostral como espécies com potencial de uso não madeireiro:

- (a) *Carapa guianensis* Aubl.
- (b) *Copaifera multijuga* Hayne.
- (c) *Hevea brasiliensis* Mull. Arg.

##### 1.2. Resíduos da exploração florestal

###### Definição:

Galhos, sapopemas e restos de troncos e árvores caídas, provenientes da exploração florestal, que podem ser utilizados como produtos secundários do manejo florestal para a produção de madeira e energia.

###### Condições especiais e exclusões:

- A. Quando os resíduos de exploração florestal forem destinados à produção de carvão, o processamento deverá ser realizado dentro da unidade de manejo florestal em local a ser definido pelo Instituto Desenvolvimento



Florestal e da Biodiversidade e deverá ter processo de licenciamento ambiental específico.

### **1.3. Produtos florestais não madeireiros**

#### Definição:

Produtos florestais de origem vegetal e não lenhosa, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exudatos, óleos, resinas e cipós.

#### Condições especiais e exclusões:

- A. Não poderão ser exploradas as espécies comprovadamente endêmicas (espécies cuja distribuição geográfica se limita a uma determinada região do planeta) que ocorrerem na região.
- B. Será garantido acesso regulado gratuito as instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- C. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros deve estar associada a medidas que prevejam a manutenção de estoques de semente que garantam a adequada regeneração das espécies pós exploração florestal.